

UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

(Artigo 89º e seguintes do Decreto – Lei nº 555/99, de 16/12 na sua atual redação)

Edital

NOTIFICAÇÃO

Maria Luísa Nunes Marques, Chefe de Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Tábua: -----

Torna público e faz saber que, relativamente ao processo n.º 02/2010-SAD/95/017, relativo a um prédio urbano que ameaça ruína e / ou se encontra em estado de abandono, e constitui perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, *sito no lugar de Percelada, Freguesia de Covas e Vila Nova de Oliveirinha, Concelho de Tábua*, e tendo-se procedido à realização da vistoria ao referido prédio, de acordo com o artigo 90º do Decreto – Lei número 555/99 de 16/12, na sua atual redação, a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de dez de fevereiro de dois mil e dezasseis, deliberou, concordar com os procedimentos propostos pela Comissão de Vistoria, constantes do Auto de Vistoria – Relatório Final datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezasseis e Auto de Vistoria datado de 11 de abril de dois mil e catorze, ficando notificados por esta forma todos os proprietários, que devem no prazo de noventa dias, proceder às obras preconizadas no Auto de Vistoria – Relatório Final datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezasseis e Auto de Vistoria elaborado em onze de abril de dois mil e catorze, anexos ao presente Edital. -----

O processo poderá ser consultado na Secção Administrativa da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Tábua, durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 16h00).-----

Paços do Município de Tábua, 24 de fevereiro de 2016

A Chefe de Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, com competência delegada, (Despacho nº 38/RH/2015, de 28/09)

Maria Luísa Nunes Marques
(Eng.ª Civil)



Presente	
Reunião Câmara	
de 10 / 02 / 2016	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	
DOP Gu	
Vide cópia da deliberação em anexo	
O Sec.	DAF
	



PRÉDIOS URBANOS QUE AMEAÇAM RUÍNA E/OU APRESENTAM PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA DAS PESSOAS E BENS E/OU SE ENCONTREM EM ESTADO DE ABANDONO.

AUTO DE VISTORIA – RELATÓRIO FINAL

(Artigo 90.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua actual redacção)

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezasseis, reuniu a Comissão de Vistorias constituída pela Sr.ª Eng.ª Fernanda Adelaide dos Santos Silva, Técnica superior, pelo Sr. Arq. Pedro Manuel Pinto dos Santos, Técnico Superior e pelo Sr. Bruno Filipe Gameiro Simões, Fiscal Municipal, nomeados por deliberação de Câmara de vinte e dois de Novembro do ano de dois mil e treze, para proceder, nos termos do artigo 105.º do CPA, à elaboração do relatório final, referente à vistoria, efectuada nos termos do artigo 90.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (RJUE), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, a uma edificação situada no lugar de Percelada, União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha, concelho de Tábua, na sequência de uma reclamação acerca do seu estado de conservação, apresentada pelo Sr. Mário Pinto Claro.

Por se tratar de um imóvel inserido na Zona de Protecção do Pelourinho de Percelada, classificado como imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1993, foi solicitado parecer ao Ministério da Cultura – DRCC, sobre a viabilidade da execução das obras supra referidas, tendo sido emitido o parecer Favorável, (ofício n.º S-2015/ 2463 de 07/10/2015, processo n.º DRC/2010/06-

16/202/PPA/6276); -----

Em cumprimento do disposto nos artigos 100º e 101.º do CPA, procedeu-se, através de Edital afixado no imóvel e no átrio da Câmara Municipal pelo fiscal municipal e nos lugares públicos de costume pela União de Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha, à audiência prévia dos interessados, verificando-se que durante o prazo estipulado para o efeito, não houve pronúncia sobre o projeto de decisão final. -----

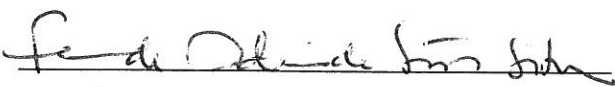
Nestes termos, a Comissão propõe o seguinte: -----

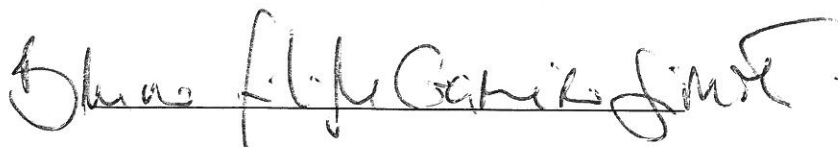
Notificar os proprietários do imóvel para procederem às obras referidas no item alusivo às obras preconizadas do Auto de Vistoria de 11/04/2014, referente ao processo n.º 02/2010-SAD/95/004, no prazo de noventa dias; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, escrito em duas páginas, o qual vai ser assinado pelos membros da Comissão de Vistorias. -----

À consideração superior. -----

Os Técnicos,







PRÉDIOS URBANOS QUE AMEAÇAM RUÍNA E/OU APRESENTAM PERIGO PARA A SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA DAS PESSOAS E BENS E/OU SE ENCONTREM EM ESTADO DE ABANDONO.

AUTO DE VISTORIA

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e catorze, pelas 11:00 horas, a Comissão de Vistoria, constituída pela Sr.^a Eng.^a **Fernanda Adelaide dos Santos Silva**, Técnica Superior, pelo Sr. Arq.^o **Pedro Manuel Pinto dos Santos**, Técnico Superior, e pelo Sr. **Bruno Filipe Gameiro Simões**, Fiscal Municipal, como representantes da Câmara Municipal procederam, nos termos do artigo 90.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.^o 26/2010, de 30 de Março, à vistoria a uma edificação, situada no lugar de Percelada, freguesia do Covas e concelho de Tábua, na sequência de uma reclamação acerca do seu estado de conservação, apresentada pelo Sr. Mário Pinto Claro.

A edificação confina com a via pública, bem como com outras edificações, encontrando-se inserida na Zona de Protecção do Pelourinho de Percelada, classificado como imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.^o 23 122, de 11 de Outubro de 1933.

Realizada a vistoria, a Comissão constatou que houve um agravamento do estado do imóvel desde a vistoria de 17 de novembro de 2011, sendo de considerar o seguinte:

1. Existência de fissuras de largura relevante nas paredes resistentes, que poderão levar ao desmoronamento destas, oferecendo perigo para a segurança de pessoas e bens;

fe.
B.
H.

2. Deformação e/ou inclinação de paredes exteriores, as quais poderão conduzir ao seu desmoronamento, com perigo para a segurança de pessoas e bens;
3. Existência de produtos de desmoronamento, entulho e silvas no interior da edificação, que constituem um meio para a propagação de incêndios, risco para a salubridade e saúde pública;
4. Vãos sem portas e janelas ou em avançado estado de degradação, os quais permitem o fácil acesso ao interior do edifício, constituindo perigo para a segurança de pessoas e risco para a saúde pública;
5. Inexistência da cobertura.

Atendendo à situação e às deficiências descritas, considera-se a construção em estado de abandono e em estado de ruína, porquanto apresenta um esgotamento generalizado dos seus elementos estruturais, representando um perigo real para a saúde pública e segurança das pessoas.

Pelo exposto e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, a Comissão entende propor superiormente os seguintes procedimentos:

- Demolição parcial da parede exterior confinante com a rua, designadamente a remoção da alvenaria de pedra acima da torça da porta de acesso ao edifício, incluindo a execução de capeamento superior em argamassa, reboco e pintura.
- Estabilização das paredes de pedra, com o seu rejuntamento em argamassa semelhante à existente e execução de capeamento superior em argamassa;
- Remoção e limpeza do entulho e vegetação existentes no interior da edificação e ao encerramento de vãos;

- Por se tratar de um imóvel inserido na Zona de Protecção do Pelourinho de Percelada, classificado como imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 23 122, de 11 de Outubro de 1993, deverá ser solicitado parecer ao Ministério da Cultura – DRCC, sobre a viabilidade da execução das obras supra referidas;
- Dar-se conhecimento ao reclamante, **Sr. Mário Pinto Claro**, do conteúdo deste auto de vistoria.

A COMISSÃO,

Fernando Adalberto dos Santos

Fernando dos Santos

Benito Filipe Gomes JNS.

Anexo fotográfico.

fe.
P.
S.R.



Figura 1



Figura 2

Li.
P.
S.N.



Figura 3



Figura 4